*Artigo 4º)- A cessão precederá de edital de chamamento garantindo publicidade e estabelecendo as condições gerais e especiais de contratação.*

*Artigo 5º)- O contrato de cessão vigorará por 03 (três) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 15 (quinze) anos.*

*Artigo 6º)- No caso de rescisão, nenhum direito assistirá ao cessionário, exceção feita à retirada de equipamentos.*

*Parágrafo Único)- As benfeitorias úteis realizadas no imóvel ficarão incorporadas sem direito a qualquer indenização.*

*Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE JUNHO DE 2001*

***SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI***
***Prefeito Municipal***

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.*

***ADEMAR CAFEO***
***Chefe de Setor***